



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI Nº 3.249 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - IEPTB, visando ao protesto de Certidões de Dívida Ativa decorrentes de créditos tributários e não tributários, bem como com os órgãos de proteção ao crédito, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil e com Tabelião de Protesto da Comarca, bem como, com os órgãos de proteção ao crédito.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa (CDAs) referentes aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, bem como os títulos executivos judiciais condenatórios de quantia certa transitados em julgado.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, à incluir o contribuinte inadimplente por dívida ativa nos Órgãos de Proteção ao Credito, entre os quais SPC, SERASA e CADIN.

Art. 4º - Competirá ao Agente Tributário, levar a protesto as Certidões de Dívida Ativa (CDAs) emitidas, independentemente do valor do crédito, cujos efeitos alcançarão também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

§ 1º - Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Assessoria Jurídica fica autorizada, a qualquer momento, ajuizar a ação executiva do título com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

§ 2º - O Agente Tributário deverá realizar o protesto das Certidões de Dívida Ativa (CDAs) no prazo de até 04 (quatro) anos da constituição do crédito tributário e (ou) não tributário, em observância ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos.

§ 3º - Cabe ao Departamento Jurídico efetuar o controle de legalidade dos títulos levados a protesto nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Uma vez quitado integralmente ou parceladamente o débito, o devedor deverá encaminhar o comprovante junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos e requerer que se proceda à baixa do protesto, sendo esse procedimento de exclusiva responsabilidade do devedor.

Art. 6º - O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, serão custeadas pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

Art. 7º - Com o objetivo de incentivar os meios alternativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos da Fazenda Pública, o Agente Tributário, além de proceder ao protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa (CDAs), também poderá inscrever o nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo único: O previsto neste artigo não impede o ajuizamento ou prosseguimento da ação de execução fiscal.

Art. 8º - Fica a Fazenda Pública Municipal, autorizada a não protestar as Certidões de Dívida Ativa (CDAs) de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

§ 1º - O valor consolidado a que se refere o *caput* é o resultante da atualização do respectivo débito principal, acrescido de juros, multas e correção monetária até a data da apuração.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

§ 2º - Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor que sejam inferiores ao limite fixado no *caput* e que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverão ser protestadas.

Art. 9º - Fica autorizado o Executivo Municipal expedir instruções complementares ao disposto nesta lei, inclusive quanto à implantação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 08 de agosto de 2025.

Osvaldo Moreira
Prefeito Municipal